

AUMENTO DE PENSÕES

QUAL A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

O aumento das pensões para 2020 observa os princípios estabelecidos na Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.

QUAL O VALOR DA ATUALIZAÇÃO PARA 2020?

De harmonia com os critérios estabelecidos na legislação anteriormente referida, em 2020 as pensões de aposentação e de reforma do regime de proteção social convergente são atualizadas nos seguintes termos:

Remuneração considerada no cálculo	Valor da pensão em 2019-12-31	Percentagem de aumento em 2020	Valor mínimo do aumento
2018 ou anterior	Até € 877,62	0,7%	€ 1,91 (para pensões de valor superior a € 273,38)
	De € 877,63 a € 2 632,86	0,24%	€ 6,14
	Superior a € 2 632,86	Sem aumento	As pensões de valor inferior a € 2 639,18 passam a ter este valor
2019	Irrelevante	Sem aumento	-

Relativamente às pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras pagas pela Caixa Geral de Aposentações fixadas com base em pensões de aposentação ou de reforma calculadas até 2018-12-31, resulta o seguinte:

- As atualizadas de acordo com as regras do regime geral da segurança social (pensões atribuídas por óbito de subscritor inscrito a partir de 1993-09-01, salvo se aposentado até 2005-12-31) passam a ter o valor correspondente à quota-parte que compete aos seus titulares da pensão de aposentação, após o aumento desta nos termos indicados no quadro anterior;

- As restantes, atualizadas de acordo com as regras do regime de protecção social convergente, são aumentadas de acordo com o quadro seguinte:

Remuneração considerada no cálculo (da correspondente pensão de aposentação ou reforma)	Valor global da pensão em 2019-12-31	Percentagem de aumento em 2020	Valor mínimo do aumento
2018 ou anterior	Até € 438,81	0,7%	-
	De € 438,82 a € 1 316,43	0,24%	€ 3,07
	Superior a € 1 316,43	Sem aumento	As pensões de valor inferior a € 1 319,59 passam a ter este valor
2019	Irrelevante	Sem aumento	-

- Os valores mínimos garantidos às pensões de aposentação, reforma e invalidez e globais de sobrevivência (independentemente do seu regime de atualização) pagas pela CGA, em função do tempo de serviço considerado no respectivo cálculo, são aumentados em 0,7%, a que corresponde a seguinte tabela:

Tempo de serviço	(Em euros)	
	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	Pensões de sobrevivência (montante global)
De 5 até 12 anos	257,28	128,64
Mais de 12 e até 18 anos	268,16	134,08
Mais de 18 e até 24 anos	286,66	143,33
Mais de 24 e até 30 anos	320,79	160,40
Mais de 30 anos	425,04	212,52

- A regra da atualização das pensões a partir do 2.º ano seguinte ao da sua atribuição não é impeditiva da sua elevação para os valores mínimos garantidos referidos no quadro anterior.

Os aposentados, os reformados e os demais pensionistas da CGA, bem como os funcionários que se encontrem na situação de reserva e desligados do serviço

aguardando aposentação ou reforma, com excepção do pessoal que no ano de passagem a qualquer das referidas situações receba subsídio de férias, têm direito a receber, em cada ano civil, um 14.º mês, pagável em julho, de montante igual à pensão que perceberem nesse mês.

O abono do 14.º mês será pago pela CGA ou pela entidade de que dependa o interessado, consoante se encontre, respetivamente, na situação de pensionista ou na situação de reserva ou no ano da desligação a aguardar aposentação ou reforma.